

**UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE**  
**ESCOLA DE ENGENHARIA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO**

**Resolução N° 01 de 2026**

**EMENTA:** Critérios de proficiência de línguas estrangeiras nos cursos de Mestrado e Doutorado do PPGE/UFF.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Engenharia de Produção da UFF, resolve que:

**Art. 1º** Constituem programas institucionais de pós-graduação *stricto sensu* os cursos de mestrado e doutorado regulares do PPGE, avaliados pela CAPES e homologados pelo Ministério da Educação.

**Art. 2º** O discente de Mestrado deverá obter a comprovação da proficiência no idioma inglês como requisito necessário para agendamento da defesa da dissertação.

**Art. 3º** O discente de Doutorado deverá obter a comprovação da proficiência no idioma inglês como requisito necessário para agendamento do exame de qualificação e em um segundo idioma para a defesa da tese.

**Art. 4º** A comprovação da proficiência em língua inglesa dar-se-á por meio de certificações ou exames que atestem a capacidade de compreensão e interpretação de textos acadêmicos, conforme os parâmetros estabelecidos na Tabela I:

**Tabela I – Proficiência em inglês (Mestrado e Doutorado)**

| <b>Exame</b>     | <b>Mestrado<br/>(Mínimo)</b> | <b>Doutorado<br/>(Mínimo)</b> |
|------------------|------------------------------|-------------------------------|
| <b>Duolingo</b>  | 75                           | 75                            |
| <b>TOEFL ITP</b> | 518                          | 518                           |
| <b>TOEFL iBT</b> | 67                           | 67                            |

|   |           |           |
|---|-----------|-----------|
| <b>IELTS</b>                              | 6,0       | 6,0       |
| <b>Cambridge (PET/FCE)</b>                | 140 / 160 | 140 / 160 |
| <b>EPLE-UFSC</b>                          | Aprovado  | Aprovado  |
| <b>PULE (UFF)</b>                         | Aprovado  | Aprovado  |
| <b>Universidades Públicas Brasileiras</b> | Aprovado  | Aprovado  |

§ 1º Para o curso de Mestrado, a exigência de proficiência deverá atender aos critérios definidos na Tabela 1, considerando a finalidade formativa do curso.

§ 2º Para o curso de Doutorado, a exigência de duas proficiências deve-se atender aos critérios definidos na Tabela 1 e 2, observando o nível das atividades de pesquisa e produção científica.

§ 3º O discente de Doutorado deverá ainda comprovar proficiência em um segundo idioma estrangeiro, distinto daquele utilizado para a comprovação da proficiência prevista para o exame de qualificação, como requisito necessário para o agendamento da defesa de tese. Esta comprovação será obtida através de aprovação em um dos exames da tabela I.

§ 4º -Além dos exames acima, serão considerados também para fins de comprovação do exame de segunda língua, os exames reconhecidos pelo Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas QECR (CEFR na sigla em inglês), de acordo com a tabela II abaixo:

**Tabela II – Segundo Idioma (Somente para o Doutorado)**

| <b>Língua</b> | <b>Alemão</b>     | <b>Francês</b>       | <b>Espanhol</b> | <b>Mandarim</b> | <b>Italiano</b>       | <b>Russo</b> |
|---------------|-------------------|----------------------|-----------------|-----------------|-----------------------|--------------|
| <b>Teste</b>  | Goethe-Zertifikat | DELF B1 / TCF (300+) | DELE B1 / CELU  | HSK Nível 3     | CELI 2 / CILS / PLIDA | ТРКИ I       |

§ 5º Poderão ser aceitas outras certificações equivalentes que comprovem competência linguística compatível com as exigências acadêmicas de Programas de Universidades Públicas Brasileiras, mediante análise e validação pela Comissão.

**Art. 5º** Nos casos de mobilidade acadêmica internacional, incluindo doutorado sanduíche, deverão ser observadas as exigências de proficiência linguística estabelecidas pela instituição de destino e/ou pelas agências de fomento aplicáveis, incluindo a CAPES e ou agências de fomento, conforme os respectivos editais.

§ 1º Nos casos previstos no caput, a comprovação de proficiência deverá atender aos níveis exigidos pelas instituições e programas envolvidos, os quais, em geral, correspondem a patamares mais elevados de competência linguística.

§ 2º Nos casos em que a mobilidade acadêmica envolva idioma não contemplado nesta Resolução, a comprovação de proficiência deverá ser realizada por meio de certificação emitida por instituição oficialmente reconhecida, em nível compatível com as exigências da instituição de destino e/ou das agências de fomento, conforme os respectivos editais.

**Art. 6º** A realização do teste de proficiência será de inteira responsabilidade do discente.

**Art. 7º** Os casos omissos e as situações não previstas nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, **revogando-se a Resolução N° 02/24** e todas as demais disposições em contrário.

Niterói, 14 de maio de 2026.

Prof. D.Sc. Robisom Damasceno Calado

Coordenador da Pós-Graduação em Engenharia de Produção da UFF Niterói (PPGEP)